



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 503/2022

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que acrescenta o CAPÍTULO V-A na Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei Complementar para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de outubro de 2022.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR(A)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 13:18:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-188473-3R7V2K-3N0M4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CAPÍTULO V-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 16 DE MAIO DE 2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 345, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do Capítulo V-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V-A

DO CREMATÓRIO PARA INCINERAÇÃO DE CADÁVERES DE ANIMAIS

Art. 19-A. O Poder Executivo poderá autorizar a construção de crematório com a finalidade de incinerar cadáveres de animais, bem como a instalar por si ou por terceiros, mediante concessão de serviços, fornos e incineradores destinados a esta finalidade.

Parágrafo único. Obedecida a legislação vigente a instalação e o funcionamento dos fornos crematórios, quando realizados mediante concessão, ficarão sujeitos à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 19-B. Será cremado o cadáver de animal que for abandonado em via pública ou quando houver expresso consentimento do proprietário.

§1º. Os cadáveres de animais mortos poderão ser recolhidos em locais apontados por seus proprietários, desde que, os custos sejam ressarcidos através do pagamento da tarifa correspondente, sendo isentos do pagamento destas as pessoas com hipossuficiência financeira comprovada.

§2º. O transporte de cadáveres de animais será realizado através de veículo apropriado, de forma a zelar pelos necessários cuidados, preservando as questões referentes à saúde pública e a defesa sanitária animal.

§3º. As cinzas resultantes da cremação serão depositadas em local adequado, com destinação a este fim determinado pelo órgão competente do Poder Executivo.

§4º. Os crematórios serão instalados em local apropriado, mediante aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 19-C. Caberá ao Poder Executivo por meio de Decreto, a fixação das tarifas remuneratórias pela prestação dos serviços previstos nesta Lei, valores a que se submeterão também

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita. (1)(1)(1)
(*) (*) AVISO - ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(1)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 13:18:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-188473-3R7V2K-3NOM4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

concessionários.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de outubro de 2022.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 13:18:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PTM-188473-3R7V2K-3N0M4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo que haja a instalação de um crematório de cadáveres de animais em nosso Município para que o Poder Executivo por meio próprio ou através da concessão à terceiros possa realizar esse tipo de serviço a nossa população.

Sabemos que o carinho e o amor dado pelos animais de estimação, faz com que eles se tornem não somente um “pet”, mas sim, parte da família, passando a ser considerado um filho ou irmão pelas pessoas que convivem com ele.

Também sabemos que o animal causa muita dor quando falece, fazendo com que sua família procure maneiras especiais para se despedir, sendo que, a cremação tem sido nos dias atuais, uma das opções mais adotadas entre os proprietários que perderam seus queridos companheiros.

Embora seja uma entre as muitas opções para que os animais tenham uma despedida digna, a cremação de seus cadáveres pode evitar muitos casos de doenças contagiosas, ou seja, essa é uma das melhores maneiras para que o animal seja homenageado e ao mesmo tempo se garante o fim da propagação da doença que o afetou para outros bichos ou pessoas.

Válido ressaltar ainda que enterrar os animais nem sempre é a opção ambiental mais adequada, já que podem ocorrer diversos tipos de contaminações.

Por derradeiro devemos vislumbrar que as tarifas para execução de cremação de cadáveres deverão ser isentas as pessoas com hipossuficiência financeira, conforme previsto no §1º do art. 19-B da presente proposta.

Desta forma, entendemos que o Poder Executivo, como pioneiro na região no aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas para os animais deve estudar e implantar no Município a presente proposta que já é vivenciada em algumas cidades paulistas como Marília.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 13:18:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-188473-3R7V2K-3N0M4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.